



EMENDA Nº - CMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Acrescente-se § 3º ao art. 10 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 10.

..... § 3º Deverá a União promover a recomposição dos recursos do FGO destinados à concessão de garantia das operações do Desenrola Brasil.”

JUSTIFICATIVA

Visando tornar vantajosa a adesão de agentes financeiros ao Programa, a presente MP permite que estes contem com os recursos do Fundo de Garantia de Operações (FGO) como garantia para as operações do Desenrola Brasil.

Ocorre que tal Fundo tem por finalidade complementar as garantias necessárias à contratação de operações de crédito pelas médias empresas e pelos microempreendedores individuais.

Sem a devida recomposição dos recursos do FGO destinados ao Programa Desenrola Brasil, a medida poderá, portanto, comprometer as operações de crédito pelas médias empresas e pelos microempreendedores individuais, razão pela qual propomos que a União deverá promover tal recomposição.



Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

**Deputado Gilson Marques
(NOVO - SC)**

CD/23377.26810-00



* C D 2 3 3 7 7 2 6 8 1 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233772681000>